

Anexo 24

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.

À

Administração Judicial

**Ref.: Propostas de Alterações do Plano de Recuperação Judicial  
no Processo de Recuperação Judicial nº 0203711-  
65.2016.8.19.0001.**

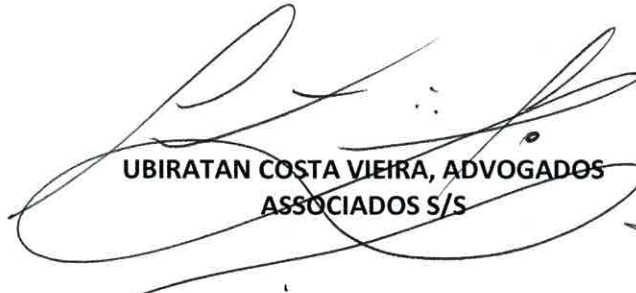
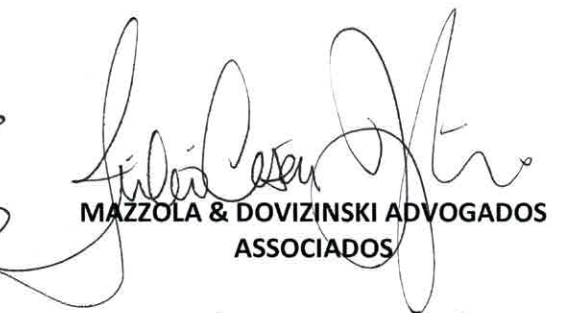

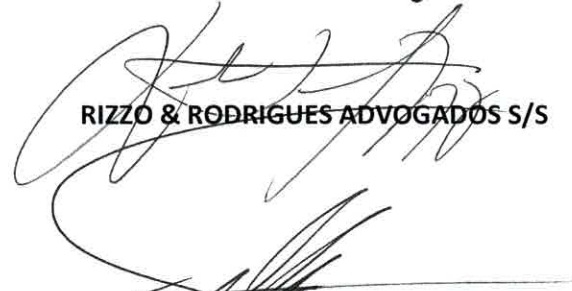



Prezado Sr. Presidente da Assembleia Geral de Credores,

Conforme reunião realizada, nesta data, no período de suspensão da Assembleia Geral de Credores do processo de Recuperação Judicial em referência, em que figura como parte demandante o Grupo OI, no mezanino 1, onde estavam presentes os procuradores representantes do Grupo de Credores PEX, e, de outro lado, pela devedora, Ana Tereza Basilio, Diogo Soares Vianna, João Ricardo Uchôa Viana e demais presentes, restaram propostas as alterações ao Plano de Recuperação Judicial na forma que seguem:

- Consignar que a planilha constante na Cláusula 4.3.2.1 é progressiva, na mesma modalidade em que aplicada ao Imposto de Renda.
- Cláusulas 4.3.2.2 e 4.3.2.3 requer sejam excluídas as condicionantes dispostas nos itens "1" e "2" das referidas Cláusulas.
- Consignar que a Cláusula 4.3.2.7 é aplicável somente para as hipóteses em que o valor constante na relação de credores em nome do credor já englobe todas as rubricas ali descritas.
- Cláusula 4.3.6, item "d", disposição que a opção de pré-pagamento deverá contar com a anuência do credor.
- Consignar que a Cláusula 4.5 preveja a possibilidade de mediação para créditos ainda ilíquidos com a finalidade de liquidação e pagamento antecipado no montante dos R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto nessa Cláusula.
- Possibilidade dos créditos descritos nas Cláusulas 4.8, 4.9, 4.10 e 4.11 optarem pelas outras formas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, sem a obrigatoriedade

de inclusão na hipótese prevista na Cláusula 4.3.6 (regramento geral). Noutras palavras, postula-se tratamento paritário aos créditos já inclusos na Relação de Credores, contando-se o prazo para adesão às demais condições do Plano de Recuperação Judicial a partir da data em que forem habilitados os créditos.

Feitas essas proposições, requerem sejam as mesmas integralmente acolhidas, devendo o presente termo ser anexado a Ata da Assembleia Geral de Credores do dia 19 de dezembro de 2017 e alteradas as respectivas cláusulas.

 <b>UBIRATAN COSTA VIEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S</b>	 <b>MAZZOLA &amp; DOVIZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>
 <b>MARIO MADUREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S</b>	 <b>RIZZO &amp; RODRIGUES ADVOGADOS S/S</b>
 <b>ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA</b> OAB/RS 63.587	 <b>FELIPE BERNARDES</b> OAB/RS 89.218
 <b>GUILHERME CAPRARA</b> OAB/RS 60.105	